Resolução nº : 1198/2001
Protocolo nº : 12519/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao interessado, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 5º , inciso V, do Provimento 01/98-TC, face a dispensa indevida de processo licitatório;

II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA